



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000286803

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 39.448

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2039519-74.2025.8.26.0000

COMARCA: OSASCO- FORO DE OSASCO - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS

AGRAVANTE: C.R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AGRAVADO: ANDREIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

INTERESSADOS: AKY TAKANO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, ROSANGELA VIVALDO NOIA E CARLOS CAMPANHÃ

Vistos,

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão (fls. 10/12) proferida nos autos do cumprimento de sentença promovido contra a agravante, que rejeitou a impugnação ao valor dos direitos contratuais a serem alienados.

O agravante afirma vil o preço fixado para venda em leilão pleiteando a imediata suspensão do leilão.

2. Tendo em vista a sentença homologando acordo celebrado pelas partes (fls. 24), JULGO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento ante a perda do objeto.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

Fernando Sastre Redondo

Relator